

RESOLUÇÃO Nº 81/2006
(Publicado no Diário Oficial de 20/10/2006)

Ver Resolução nº 75/08, transfere os benefícios concedidos à IPB - Indústria de Papéis da Bahia Ltda., para a PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, em 29.11.2006, sob o nº 96720072.

Habilita a IPB - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DA BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da IPB - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 03.990.321/0001-79, localizado no município de Santo Amaro, neste Estado, para produzir papel e papelão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 494.887,04 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de outubro de 2006.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros correspondente a 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente